

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.033/2005 INTERESSADO: JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO

PARECER CEE N° 048 /2006

Aprova o pedido, em grau de recurso, do **Jardim Escola Chapeuzinho Vermelho**, localizado na Rua Dr. José Henrique Filho, Lote 6, Quadra 2, Malhapão, Município de Belford Roxo, para funcionar com os 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Walter Gama Valentim, Representante Legal do Jardim Escola Chapeuzinho Vermelho, situado na Rua Dr. José Henrique Filho, Lote 6, Quadra 2, Malhapão, Município de Belford Roxo, solicita autorização para funcionar, em grau de recurso, com o Ensino Fundamental do CA à 4ª série, constando, apensado ao processo em causa, o de nº E-03/12.244/2002, cujo parecer conclusivo, emitido em 20/12/2004, indefere o pedido de autorização para funcionamento do referido Colégio.

A Comissão Verificadora, após visita à instituição, emitiu, em 24/08/2005, relatório de visita, no qual elenca as seguintes exigências: colocação de portão no muro que dá acesso à residência da diretora; iluminação adequada nas salas; tampo de ralo; nova declaração de capacidade. Todas as exigências foram cumpridas a contento, e, em 05/10/2005, a Comissão Verificadora emitiu parecer conclusivo favorável a que o Jardim Escola Chapeuzinho Vermelho seja autorizado a funcionar com o Ensino Fundamental do CA à 4ª série.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, defiro o pedido, em grau de recurso, do Jardim Escola Chapeuzinho Vermelho, localizado na Rua Dr. José Henrique Filho, Lote 6, Quadra 2, Malhapão, Município de Belford Roxo, para funcionar com os 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2006.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Maria Lucia Couto Kamache - Relatora Amerisa Maria Resende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

Processo nº: E-03/100.033/2005

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 23 de maio de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 12/06/2006 Publicado em 23/06/2006 Pág. 17